



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.545.720/0001 - 35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Srº **EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado á Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, no uso de suas prerrogativas legais, com base no art. 20, da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015; através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar chamada pública que divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BAIÃO/PA**, durante o período de **Agosto á Dezembro de 2015**. Os grupos informais e formais deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de venda** no **dia 03 de Agosto de 2015, às 9:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação, com sede à Praça Santo Antônio, nº 199, no prédio da Prefeitura.

1. DA ABERTURA

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA

DATA: 03/08/2015

HORÁRIO: 9:00 horas

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente chamada pública é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BAIÃO/PA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	FARINHA DE TAPIOCA	KG	1.800
02	SUCO NATURAL DE FRUTA	COPOS 200 ML	200.000
03	CALDO DE CANA	COPOS 200 ML	2.300
04	MEL DE ABELHA	KG	250
05	BANANA PRATA FRESCA	KG	5.000
06	ABÓBORA FRESCA E DE BOA QUALIDADE	KG	3.560
07	COUVE OU CARIRU	MAÇO	1.760
08	CHEIRO-VERDE	MAÇO	1.680
09	MACAXEIRA	KG	6.200
10	PÃO SALGADO CASEIRO P/ ZONA RURAL	UNID	50.000

2.2 – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

3. Os recursos orçamentários para o pagamento dos contratos estão alocados na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Baião, na seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0251.2038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL/PNAEF

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/PNAEF

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0251.2038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUND. - PNAEF

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/MAIS EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0251.2047 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ – ESCOLAR - PNAEP

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/PNAEP

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Classificação Funcional: 12.366.0251.2051 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA-PNAEJA

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/EJA

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

5.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante.



III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VI – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

5.5.1- Envelope nº 002 – Projeto de Venda

5.5.1.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de venda conforme anexo II e III, da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.3. - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

6.4. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;



6.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

6.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas aos produtos dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - Para priorização das propostas e escolha do projeto de venda a ser contratado, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.1.2. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado acima na planilha dos produtos deste Edital.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

8.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

8.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes no projeto de venda, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº26/2013, alterado pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015.

9.2. - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

10 – CONTRATO

11.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com validade até **31/12/2015**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente chamada pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de **9:00 às 12:00 hs**, de segunda a sexta-feira.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

11.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas aos produtos dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP/ano.

11.7- Fica eleito o foro da Comarca de Baião/PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

11.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, na Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Baião/PA.



11.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para Alimentação Escolar, conforme o anexo **IV**, da mencionada Resolução do FNDE.

11.10 – Os documentos abaixo, denominados de anexos **I, II, III e IV**, são partes integrantes desta chamada Pública.

Baião/PA, 01 de Julho de 2015.

Luzinete dos Santos da Silva
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

[illegible]



DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Baião- Pá, ____ de ____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.
DATA: __/__/2015

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01	Nome do Proponente:	
02	CPF	
03	Nº da DAP:	
04	Endereço	
05	Município	
06	CEP	

[illegible]



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Baião-Pá, ____ de _____ de 2015.

Assinatura
Agricultor Fornecedor do Grupo Informal



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015
MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.545.720/0001 - 35, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Srº **EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado á Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – BAIÃO/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

(para grupo formal), doravante denominado (a)CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar para fornecimento da merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino fundamental da área Quilombola (PNAEQ)**, para alunos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAEQ, de ____ de _____ a ____ de _____ de 2015, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2015, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ _____** (_____). Conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR	DAP	PROD.	UNID.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
--------------------	-----	-------	-------	--------	----------------	-------------



FAMILIAR						

Parágrafo primeiro: No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES

ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- a. O início para entrega das mercadorias será em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser nas escolas da rede municipal de ensino do Município.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- d. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0251.2038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL/PNAEF

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Fonte de recurso: FNDE/PNAE/PNAEF

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0251.2038 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUND. - PNAEF

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/MAIS EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.365.0251.2047 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ – ESCOLAR - PNAEP

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/PNAEP

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.366.0251.2051 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EJA-PNAEJA

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAE/EJA

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e mediante nota fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –



CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÁTIMA

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.



CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA

23.1- É competente o Foro da Comarca de Baião/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo igualmente signatárias.

Baião/PA ____de_____ de 2015.

EDMILSON CANTÃO DIAS

CONTRATANTE

CONTRATADO

1)_____

2)_____